



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

-2-

ART. 6º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE ABRIL DE 1970.

PREFEITO MUNICIPAL

GENIVAL TÔRRES - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PUBLIQUE-SE

EM, 15 DE ABRIL DE 1970.

ROMEU TÔRRES - CHEFE DE GABINETE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1304 , DE 15 DE ABRIL DE 1970.

Dispõe sobre a concessão de pensão a dependentes de ex-Prefeitos e Vereadores falecidos em exercício e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, pensões a viúvas e filhos menores de ex-Prefeitos e ex-Vereadores falecidos em exercício.

ART. 2º - Para a concessão das pensões de que trata esta Lei tomar-se-á por base os vencimentos ou subsídios do falecido, na seguinte proporção:

- a) - 30% (trinta por cento) para a viúva;
- b) - 10% (dez por cento) para cada filho menor.

ART. 3º - Perderão direito a pensão objeto da presente Lei a viúva que contrair novas núpcias e os filhos menores que atingirem a maioridade.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento desta Lei, no próprio Decreto da concessão considerando o total dos proventos ou subsídios, na data em que ocorreu o óbito.

ART. 5º - A Habilitação dos beneficiários dar-se-á através de requerimento da viúva dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, juntando o respectivo atestado de óbito e Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores.